



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N.º 5.524-B, DE 2005 (do Sr. Pedro Canedo)

Dispõe sobre a instituição de concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, a participação de entidades desportivas da modalidade futebol nesse concurso, o parcelamento de débitos tributários e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências.

### EMENDA ADITIVA (do Sr. Silvio Torres)

Acrescente-se o seguinte art. 13, renumerando-se os demais:

*“Art. 13. Às receitas das sociedades empresárias constituídas nos termos do que dispõe o § 9º do art. 27 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e que celebrarem o termo de adesão de que trata o art. 3º, não se aplica a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.”*

### JUSTIFICAÇÃO

É da maior importância a transformação das entidades desportivas profissionais em sociedades empresárias. A nova receita de concursos de prognósticos proporcionada pelo presente projeto de lei constitui, sem dúvida, um grande estímulo para que isto venha a ocorrer.

Porém, há que se considerar que, no sentido contrário, o acréscimo de despesas tributárias que o status de sociedade empresária trará.

A presente emenda, que esperamos venha a ser acatada pelos meus pares, visa evitar o acréscimo de despesas acima comentado. Cabe destacar que, não se trata de renúncia de receita propriamente dita, haja vista que as entidades hoje não arcam com o pagamento da COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2005

Deputado **SILVIO TORRES**  
**PSDB/SP**